

RESOLUÇÃO Nº 178/2005

(Publicado no Diário Oficial de 05/01/2006)

Ver Resolução nº 136/09, que mantém os benefícios estabelecidos nesta Resolução.

Retifica e Ratifica a Resolução nº 167/2005, que habilitou a empresa TOTAL FLEX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004, 9.188, de 28 de setembro de 2004, 9.513, de 10 de agosto de 2005 e 9.651, de 16 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 167, de 22 de setembro de 2005, que habilitou, “*ad referendum*” do Plenário, a empresa TOTAL FLEX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 07.350.344/0001-70, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando-a para:

I - dar nova redação ao “*caput*” do art. 1º e ao seu inciso I e acrescentar o inciso II ao mesmo dispositivo:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da TOTAL FLEX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 07.350.344/0001-70, localizado no município de Jequié - Bahia, para produzir filmes, bobinas e laminados plásticos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - diferimento do pagamento e do lançamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

b) nas aquisições de pigmentos e polietilenos de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos 2429-5/00 (fabricação de outros produtos químicos orgânicos) e 2431-7/00 (fabricação de resinas termoplásticas), nos termos dos itens 3 e 4, alínea “a”, inciso XI do art. 2º e art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.”

“II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.”

II - acrescentar as disposições seguintes, passando o seu art. 2º a vigorar como art. 4º,

mantida a sua redação:

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.”

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de dezembro de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente